

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1219 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
COMISSÃO ELEITORAL	19
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ	20
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	28



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 415/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n.º 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n.º 07010397887202119;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora CLEIVANE PERES DOS REIS, matrícula n.º 87208, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento - CESAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.755.394/0001-28, neste ato, representada por Alessandro Sobrinho De Souza, Cédula de identidade RG n.º 1031982 – SSP/TO e CPF/MF n.º 037.231.831-23, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-

Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Almofada para carimbo N.º 03 cor preta, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente preta.	CARBINK	UN	20	4,70	94,00
1	2	Almofada para carimbo N.º 03 cor azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente azul.	CARBINK	UN	20	4,70	94,00
3	7	Cola bastão: produto de boa qualidade que seja possível colar sem fazer sujeiras, prática e eficiente que possui alto poder colante para colar papel, cartolina e outros. Produto Atóxico com conteúdo em gramas, mínimo 8 g máximo 10 g.	LEO & LEO	UN	180	0,82	147,60
3	8	Cola branca líquida para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 90 g	MAXI	UN	130	1,30	169,00
4	9	Etiqueta ink-jet/laser; cantos arredondados, tamanho 101,6 x 33,9 autoadesiva branca, folhas carta 215,9 x 279,4 mm – caixa c/100 fis; 14 etiquetas por folha.	COLACRIL	UN	60	34,24	2.054,40
4	10	Etiqueta ink-jet/laser; cantos arredondados, tamanho 215,9 x 279,4 autoadesiva branca, folhas carta 215,9 x 279,4 mm – caixa c/100 fis; 1 etiqueta por folha.	COLACRIL	UN	120	34,24	4.108,80
7	15	Extrator de grampos, em zinco ou aço cromado, tipo espátula.	CARBINK	UN	100	0,95	95,00
7	16	Estilete lâmina de aço 18 mm, medindo 15cm, corpo polipropileno rígido, dispositivo para travar a lâmina.	BRW	UN	100	1,79	179,00
9	20	Marcador para quadro branco na cor vermelha, material plástico, ponta arredondada, à base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	JOCAR	UN	40	1,97	78,80
9	21	Marcador para quadro branco na cor azul, material plástico, ponta arredondada, a base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	LIKE	UN	40	1,97	78,80
9	22	Marcador para quadro branco na cor preta, material plástico, ponta arredondada, a base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	BRW	UN	40	1,97	78,80
10	23	Pasta catálogo com envelopes plásticos; Formato Ofício preta com 50 Envelopes.	DAC	UN	50	12,69	634,50
10	24	Pasta catálogo com envelopes plásticos; Formato Ofício preta com 100 Envelopes.	DAC	UN	50	20,99	1.049,50
11	25	Pasta plástica polipropileno transparente cristal c/elástico, na espessura 20 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	DELLO	UN	150	2,99	448,50

3 DIÁRIO OFICIAL N.º 1219, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021

11	26	Pasta plástica polipropileno transparente cristal/elástico, na espessura fina 10 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	DELLO	UN	500	1,98	990,00
11	27	Pasta documento pp c/presilha romeu/julieta, plástica transparente cristal em polipropileno, texturizado na espessura 0,35mm, material atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	PLACONY	UN	250	2,14	535,00
13	30	Pilha Alcalina 12V p/ controle remoto/controle de portão.	GREEN	UN	100	1,99	199,00
13	31	Pilha Alcalina plus AA -1,5 v.-Embalagem com 02 un	ALFACELL	UN	1800	4,58	8.244,00
13	32	Pilha Alcalina plus AAA -1,5v.-Embalagem com 02 un	ALFACELL	UN	1300	4,49	5.837,00
13	33	Bateria Recarregável - 2,4 V - 600mAh - Compatível com Aparelho Telefônico INTELBRÁS TS 3110	INTELBRÁS	UN	30	15,55	466,50
13	34	Bateria Recarregável - 900mAh - Compatível com Aparelho Telefônico ELGIN	ELGIN	UN	30	24,89	746,70
13	35	Pilha Recarregável AA - 1300mAh - Embalagem com 04 un	ALFACELL	UN	25	22,40	560,00
13	36	Pilha Recarregável AAA - 750 mAh - Embalagem com 04 un	ELGIN	UN	25	23,50	587,50
16	45	Papel kraft (embrulho), natural 80 g, 120 cm x 560 m	NS LIBANO	ROL O	3	149,00	447,00
16	46	Plástico Bolha, Formato: Bobina de no mínimo 1,00 x 100 metros, gramatura 20 micras, diâmetro de bolha 10 mm.	ECOBOLHA	ROL O	10	129,90	1.299,00
-	49	Arquivo AZ Lombo largo, tipo ofício, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 80 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicos na parte inferior da pasta.	FRAMA	UN	150	8,77	1.315,50
-	50	Apontador de lápis, manual, portátil, com no mínimo 1 (uma) entrada, em material plástico rígido, com depósito.	MASTER	UN	130	0,90	117,00
-	51	Bandeja em acrílico para documento, tripla com suporte resistente.	DELLO	UN	60	29,00	1.740,00
-	52	Bobina de papel contact 45 cm x 25 m transparente (tradicional). Para ser aplicado em forração externa e interna de objetos, tarefas escolares, trabalhos manuais e etc.	COLACRIL	UN	3	53,49	160,47
-	53	Borracha plástica apagadora de escrita, na cor branca ou colorida macia, com cinta plástica, tamanho 42 mm de comprimento x 21 mm de largura x 11 mm.	MERCUR	UN	300	0,87	261,00
-	54	Caixa Arquivo Morto Polionda Ofício, na cor azul - tamanho 350 x 250 x 130 mm.	NOVA ONDA	UN	1600	4,79	7.664,00
-	55	Lápis nº 2, grafite ultrarresistente, corpo hexagonal grafite HB2 flexível.	HB	UN	1000	0,24	240,00
-	56	Liga de borracha sintética resistente: elástico amarelo-ouro, pacote com 100 unid.	MAMUTH	PAC OTE	40	2,40	96,00
-	57	Limpador para quadro branco: líquido embalagem de autoaplicação spray 60ml - líquido removedor de manchas deixadas por marcadores em geral.	RADEX	UN	30	14,00	420,00
-	58	Pasta polionda 2 cm c/elástico - amarela.	DAC	UN	50	2,88	144,00
-	61	Pasta Sanfonada Ofício com 31 divisórias, cor cristal/transparente.	CIS	UN	20	35,00	700,00
-	63	Percevejo latonado, caixa c/ 100 unidades.	BRW	CX	30	2,39	71,70
-	65	Prancheta poliestireno fumê c/ prendedor de metal, tamanho ofício espessura de 3 mm em toda a superfície, cantos arredondados.	ACRIMET	UN	20	9,98	199,60
-	67	Rolo de barbante: barbante 8 fios 100% algodão, rolo com 350 metros.	VONDER	UN	20	16,80	336,00
-	68	Umectante para os dedos (molha dedo) em pasta, com estojo plástico 12 g	RADEX	UN	50	2,30	115,00
TOTAL							42.802,67

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1219, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021

Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá

ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos,

principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Alessandro Sobrinho de Souza, Usuário Externo, em 28/04/2021, às 15:24.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.048.323/0001-02, neste ato, representada por DALCIMAR ANTONIO RAMOS, Cédula de identidade RG n.º MG 11261809 – SSP/MG e CPF/MF n.º 058.968.446-97, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	28	Perfurador de papel 2 Furos, manual – Grande; com guia plástica, com capacidade para perfurar até 70 fls, com gramatura 75g/m², todo em metal preto.	Megalife	UN	15	82,50	1.237,50
12	29	Perfurador de Papel 2 Furos – Médio; com guia plástica, com capacidade para perfurar até 25 fls, com gramatura 75m²; todo em metal preto.	Megalife	UN	150	16,50	2.475,00
TOTAL							3.712,50

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo

de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando

for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Dalcimar Antonio Ramos, Usuário Externo, em 29/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa WIRES MARDEM COELHO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 35.168.645/0001-12, neste ato, representada por Wires Mardem Coelho de Abreu, Cédula de identidade RG nº 244388 – SSP/TO e CPF/MF nº 830.475.651-04, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes

condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	37	Pincel atômico com carga na cor preta, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	LIKE	UN	80	1,73	138,40
14	38	Pincel atômico com carga na cor vermelha, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	LIKE	UN	30	1,73	51,90
-	60	Marcador para CD/DVD, ponta fina, macia e formato arredondado, resistente à água, tinta permanente e inodora, secagem rápida, corpo e tampa de polipropileno. Cores azul/preto.	LIKE	UN	80	1,74	139,20
-	62	Pasta em "L" PP, pasta em polipropileno incolor, perfeita transparência e sem aderência ao papel, espessura 0,15, formato A4 – 210 x 297 mm.	CHIES	UN	1600	0,71	1.136,00
-	64	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas / cartão / papel rascunho e cliques.	WALEU	UN	50	10,81	540,50
TOTAL							2.006,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão

gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão

Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos

anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no

pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Wires Mardem Coelho de Abreu, Usuário Externo, em 28/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.314.972/0001-47, neste ato, representada por Carolina Kozar dos Santos, Cédula de identidade RG n.º 14.469.457-0 – SSP/PR e CPF/MF n.º 116.101.419-54, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das

Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	47	DVD-R, com caixa em acrílico/plástico	MULTILASER	UN	1000	1,48	1.480,00
17	48	CD-R, com caixa em acrílico/plástico	MULTILASER	UN	500	1,45	725,00
TOTAL							2.205,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas

na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão

dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Carolina Kozar dos Santos, Usuário Externo, em 29/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 131/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010399839202157, de 07/05/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Juliana Attab Thame Grisani, a partir de 04/05/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 03/05/2021 a 12/05/2021, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de maio de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG N.º 132/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010400029202151, de 07/05/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wilmária Fernandes Leal, a partir de 10/05/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/05/2021 a 20/05/2021, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de maio de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2021

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000065/2021-61

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo Administrativo nº 19.30.1520.0000526/2020-96.

VALOR TOTAL: R\$ 148.705,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.52

ASSINATURA: 06/05/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges

Contratada: Vinicius da Silva

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 021/2010

ADITIVO Nº: 11º Termo Aditivo

PROCESSO Nº: 2010/0701/00256

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Fábio Pereira Lima

OBJETO: Alteração da cláusula segunda, para mudança do índice de reajuste do contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 07/05/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratado: Fábio Pereira Lima

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0001993, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na paralisação imotivada das obras realizadas pela prefeitura de Palmas na Avenida NS 10, plano diretor sul e no Jardim Taquari, Quadra T30, T31, T32 e T33, referente aos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas de acesso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2021.0001995, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual irregularidade na paralisação de obras de infraestrutura, terraplanagem, pavimentação e drenagem pluvial realizadas pelo município de Palmas. Dentre elas as obras da Av. NS-10, e as obras de localizadas no Jardim Taquari (Quadradas T30, T31, T32 e T33). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002652, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade na prevenção e tratamento da hanseníase em Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006559, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar falta de coleta de lixo em Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004522, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades urbanísticas no Setor

Moia - Luzimangues. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0003052, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar carência na prestação dos serviços públicos, de saúde e iluminação pública, no Distrito de Luzimangues. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0003529, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades em licitação ocorrida na Escola Est. João Guilherme Leite Kunze em Araguaína - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados

na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003035, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatalino âmbito do Município de Tabocão/TO, uma vez que este se encontrava na relação de municípios que não investigaram óbitos fetais, infantis e maternos nos anos de 2016 e 2017, conforme análise técnica de investigação epidemiológica estadual. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000646 oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade relativa às normas de combate e prevenção a incêndio e pânico na Maternidade Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008593 oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ocorrência de transtornos causados a moradores do entorno da empresa Fertilizantes Tocantins em decorrência de sua atividade, em especial quanto à poeira gerada pela atividade e alocação de veículos em local inadequado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL - Eleição de Membro do Conselho Superior do MP/TO

EDITAL Nº 02/2021-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 241ª Sessão Extraordinária, composta pelas Promotoras de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges, Flávia Rodrigues Cunha e Sterlane de Castro Ferreira, para realizar o processo eleitoral para preenchimento de vaga de membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelos Procuradores de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital nº 001/2021-CE,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou que dele tenham conhecimento, que o único candidato devidamente inscrito ao pleito, no prazo regulamentar, é o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.

Assim, o presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Tocantins.

Palmas, 10 de maio de 2021.

Valéria Buso Rodrigues Borges

Flávia Rodrigues Cunha

Sterlane de Castro Ferreira

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001779

Inquérito Civil Público nº 2019.0001779

Assunto: Apurar acumulação ilegal de cargo público e exercício de atividade remunerada durante afastamento para tratamento de saúde.

Área: Patrimônio Público.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça, em razão de denúncia anônima protocolizada em 27/02/2019, através do protocolo nº 07010267470201916, inicialmente registrada como Notícia e Fato e, posteriormente, convertida em inquérito civil, para fins de apuração da possível acumulação ilegal de cargos públicos durante afastamento para tratamento de saúde pela Sr.^a MARLENE DE FÁTIMA SANDRI OLIVEIRA, desde agosto de 2017, a qual estaria exercendo as funções de dois cargos públicos, sendo um deles de dedicação exclusiva, qual seja, o de Secretária Municipal de Saúde de Guaraí-TO, além do cargo efetivo de Professora na rede estadual de ensino, laborando por 40 horas semanais na Escola Estadual Irineu Albano Hendges.

Considerando a necessidade de investigação sobre o indevido exercício simultâneo e ilegal de cargos públicos, fora determinada a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde e à Prefeitura Municipal de Guaraí, solicitando cópias da Declaração de Não-Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas firmada, em tese, pela investigada Marlene de Fátima Sandri Oliveira, quando da sua admissão, além de informações sobre sua qualificação, função exercida, data de admissão, carga horária e remuneração, bem como eventuais períodos de licença não remunerada, gozadas nos últimos 4 anos, conforme consta no evento 2.

Em resposta, a Prefeita Municipal de Guaraí informou que não há exigência da Declaração de Não-Acumulação de Cargos na posse de Cargos Comissionados, portanto inexistente tal documento referente a servidora Marlene. Aduziu que esta é pessoa qualificada para o cargo, possui Licenciatura em Pedagogia, com Especialização em Gestão Pública. Em anexo, acostou ofício remetido pela própria servidora ao gabinete do município, datado em 27 de março de 2019, no qual informa exercer labor na Escola Estadual Irineu Albano Hendges, apenas no período noturno, com carga horária de 20 horas semanais e, no período diurno,

exercício das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Saúde, com 40 horas semanais. Sustentou, portanto, a legalidade dos atos de nomeação, ante a compatibilidade de horários da aludida servidora (evento 3).

Por seu turno, a Secretaria Estadual de Educação forneceu Extratos do Sistema de Gestão de Pessoas do Setor Público – ERGON, contendo o histórico de Marlene de Fátima Sandri Oliveira, no período compreendido entre 2015 a 2019, nos quais estão incluídas as fichas financeiras e licenças/afastamentos da servidora (eventos 4 e 5).

Juntada da denúncia e dos documentos que buscam lhe dar subsídio, tais como depoimento da denunciante, publicações de nomeação e exoneração da investigada durante a gestão municipal 2017/2019, documentos assinados pela servidora durante o período de licença do cargo de professora no âmbito estadual e, concomitantemente, sua permanência no exercício das funções no Município de Guaraí-TO (eventos 6 e 7).

Em face dos novos elementos trazidos aos autos, através da oitava da denunciante nesta Promotoria de Justiça, em 16 de abril de 2019 (evento 6), e a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas, determinou-se a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento apuratório (evento 8).

Em seguida, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Secretaria Estadual de Educação e à Diretoria da Unidade Escolar Irineu Albano Hendges, documentação comprobatória da carga horária, jornada de trabalho, livro de ponto (caso existente) e períodos de licenças gozadas, a partir de agosto de 2017, referentes à servidora em comento (evento 11), obtendo-se as respectivas respostas nos eventos 12, 13 e 15.

O procedimento tramitava regularmente, quando a Sr.^a Marlene de Fátima Sandri Oliveira encaminhou petição a esta Promotoria de Justiça, na data de 21 de agosto de 2019, relatando a sua situação frente ao exercício cumulativo dos cargos de Professora (âmbito estadual) e Secretária Municipal de Saúde de Guaraí/TO, e argumentou, em síntese, que é servidora pública há quase 30 (trinta) anos, contribuindo positivamente para a Administração Pública com compromisso e responsabilidade. Passou a relatar o início da sua carreira profissional e o êxito nos concursos públicos. Enfatizou um período de sofrimento vivenciado na infância, com a perda do pai aos 7 (sete) anos de idade e a criação unilateral exercida pela mãe, com muita dificuldade financeira. Revelou, ainda, que possui dois filhos e, no ano de 2017, passaram por um abalo emocional indescritível em decorrência do suicídio do esposo, pai dos seus filhos e, posteriormente, houve a descoberta de um câncer, momento em que pediu o afastamento de suas atividades laborais na Escola Estadual Irineu Albano Hendges, pois precisava de um tempo para descansar, posto que por orientação médica não poderia realizar esforços com os membros superiores, o que interferia diretamente nos músculos da mama.

Alegou que a permanência à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí-TO não visava auferir vantagem econômica, com licença médica e proventos, mas tão somente evitar o sentimento de invalidez e assim manter o seu equilíbrio emocional durante o tratamento do câncer, pois o exercício das funções lhe garantia satisfação pessoal, além de mantê-la ocupada de modo a não se entregar ao sofrimento mental acarretado pela doença, conforme se depreende dos documentos acostados ao evento 14.

Deliberação acerca da prorrogação de prazo para conclusão do procedimento ao evento 16.

Determinação de ofício à atual prefeita, requisitando informar se a Sr^a Marlene de Fátima Sandri Oliveira ainda é ocupante do cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Guaraí (evento 20).

Em resposta à diligência, a atual gestora do Município de Guaraí-TO informou que a Sr^a Marlene de Fátima Sandri Oliveira não ocupa mais nenhum cargo público no município, seja ele comissionado ou efetivo, logo não faz parte do quadro funcional da prefeitura (evento 22).

Eis o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a instauração do presente procedimento investigatório teve por escopo apurar acumulação ilegal de cargos públicos e exercício de atividade remunerada durante afastamento para tratamento de saúde, pela Sr.^a MARLENE DE FÁTIMA SANDRI OLIVEIRA, a partir de agosto de 2017, no município de Guaraí-TO.

Ora, é notório o reflexo da preocupação social quanto aos atos emanados pelos agentes públicos no âmbito desta Comarca, em especial na direção das secretarias municipais, seja pela elevada responsabilidade que o posto exige, seja pela necessidade constante de fiscalização popular, com o intuito de exigir dos administradores da coisa pública um comportamento probo e condizente com os princípios norteadores da Administração Pública, conforme se depreende do excerto abaixo transcrito, referente a denúncia que deu ensejo à instauração do presente inquérito civil, in verbis:

“Não gostaria de me identificar. Informo que a atual Secretária Municipal de Saúde do Município de Guaraí-TO, a Sr^a MARLENE DE FÁTIMA SANDRI OLIVEIRA está acumulando ilegalmente o cargo de Secretária Municipal de Saúde (dedicação exclusiva) com o de Professora (40 horas semanais) da rede Estadual de Ensino do Tocantins.

Ocorre que MARLENE DE FÁTIMA SANDRI OLIVEIRA é professora da Educação Básica – PBG-II-E, efetiva do Estado do Tocantins desde 16/05/2000, Matrícula n.º 846056-3, lotada na Escola Estadual Irineu Albano Hendges, com carga horária de 40 horas semanais, conforme demonstrativo de vencimentos em anexo. Assim, a referida servidora ACUMULA ILEGALMENTE o cargo de PROFESSORA com o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE, de forma irregular, sem que haja compatibilidade de horários, desde agosto de 2017, conforme demonstrativos de subsídios em anexo.

Deste modo, requer-se a tomada de providências que o caso requer, a fim de impedir a continuidade do ato de improbidade administrativa, bem como seja remetida esta denúncia à SEDUC/TO, para abertura de sindicância disciplinar. Notifique-se imediatamente o Município de Guaraí-TO.”

Nota-se um pedido de maior rigor na tutela do patrimônio público, a fim de evitar atos lesivos ao erário e, conseqüentemente prejuízo à coletividade, haja vista ser a população a maior financiadora da atividade estatal, por intermédio do pagamento de tributos, de modo que a má gestão dos recursos públicos reflete negativamente na vida do cidadão brasileiro, trazendo um sentimento de revolta e inquietação pelos danos sofridos. Desse modo, é imperioso ressaltar que a Constituição Federal (CF/88) prevê a acumulação de cargos públicos em caráter excepcional e, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, foi possível limitar as possibilidades de cumulação em um rol taxativo, senão vejamos:

“Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

De uma análise interpretativa do texto constitucional, percebe-se que somente a compatibilidade de horários não é suficiente para tornar legal a acumulação remunerada de cargos públicos, devendo o caso concreto se amoldar nas possibilidades descritas nas alíneas “a”, “b” ou “c” do art. 37, inciso XVI, assim como se atentar ao disposto no inciso XI da CF/88, o que não se vislumbra no presente caso, posto que embora as atividades laborais da servidora sejam exercidas em horários diversos, trata-se de conduta não permitida em lei. Acrescente-se a isso, que estamos diante de um cargo de dedicação exclusiva, o de Secretário Municipal de Saúde, não podendo ser desempenhado, concomitantemente, com outro cargo, emprego ou função pública.

Todavia, embora não seja possível a acumulação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Guaraí/TO e as atividades exercidas pela servidora na Escola Estadual Irineu Albano Hendges, observo que no caso em apreço não restou perceptível a presença de dolo na sua conduta, seja quanto a nomeação no cargo em comissão, seja no afastamento remunerado para tratamento de saúde, tendo em vista que os documentos acostados aos autos dão conta da moléstia grave a que foi acometida a servidora (evento 14), bem como demonstra

ser pessoa qualificada para o exercício das atribuições do cargo, posto que possui nível superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Pública, consoante certificado constante do evento 3.

Ademais, infere-se que a Sr^a MARLENE DE FÁTIMA SANDRI OLIVEIRA, a despeito dos problemas de saúde, exerceu com afinco suas atribuições em ambos os cargos, não havendo nos autos informações de reclamações quanto ao seu desempenho no decorrer da gestão, tampouco de sindicâncias instauradas pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte -SEDUC.

Assim, considerando que a situação de irregularidade não mais persiste no município, conforme asseverado pela atual Prefeita Municipal de Guaraí, em resposta à diligência ministerial (evento 22), bem como sobrevivendo o esgotamento das diligências e ausência de indícios mínimos de danos ao erário, o arquivamento destes autos é medida que se impõe.

Diante do exposto, considerando que as funções de ambos os cargos foram exercidas com denodo pela servidora investigada, ao passo que eventual ação de ressarcimento causaria enriquecimento sem causa da Administração Pública, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, ante a inexistência de justa causa e de fundamento fático probatório apto a embasar a propositura de ação civil pública. Por conseguinte, submeto esta decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 9º, § 1º, da Lei no 7.347/85 c/c o art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados anônimos através do Diário Oficial do Ministério Público, de que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada esta promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas e documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85 e artigo 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cientifiquem-se, ainda, a Prefeita Municipal de Guaraí-TO e a investigada Marlene de Fátima Sandri Oliveira, acerca do inteiro teor desta decisão.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Após as notificações e dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 9º, § 1º, da Lei no 7.347/1985.

Cumpra-se.

Guaraí, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920109 - INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0002502

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima, dando conta de que o Secretário Municipal de Infraestrutura de Guaraí, ANTONIO DONIZETH DE MEDEIROS teria condenação por órgão colegiado do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, por isso, não poderia estar ocupando o cargo em comissão.

Foi oficiado à Prefeita do Município de Guaraí, solicitando-se informações sobre a possível ilegalidade, assim como cópia do ato de nomeação do servidor em cargo de confiança.

Em resposta à diligência ministerial, a administração municipal informou que a denúncia não procede, juntando documento comprobatório do alegado, consistente em certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que ANTONIO DONIZETH DE MEDEIROS, atual Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, não registra Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular (evento 5).

Outrossim, juntou a autoridade cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Guaraí do ato de nomeação do aludido agente público no cargo em comissão.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, por meio dos documentos enviados pela atual Chefe do Poder Executivo, verifico que não procede a denúncia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça, não se caracterizando o ato de nomeação fustigado infração administrativa ou ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Com efeito, no caso em apreço, não há elementos fáticos de violação aos princípios da administração pública, haja vista que o autor da denúncia anônima não juntou qualquer elemento de prova da suposta ilegalidade e a autoridade nomeante, por sua vez, apresentou certidão negativa do Tribunal de Contas, no sentido de que o ocupante do cargo em comissão não ostenta condenação pelo Tribunal de Contas, conforme afirmado na denúncia.

Ante o exposto, não vislumbrando indícios da ocorrência do ato de improbidade administrativa ventilado na denúncia anônima, INDEFIRO a presente notícia de fato, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o denunciante anônimo através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das

respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Caso seja interposto recurso, voltem-me os autos conclusos para eventual reconsideração desta decisão.

Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se no sistema.

Dê-se ciência da decisão, via e-mail, ao Município de Guaraí/TO.

Guaraí, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1334/2021

Processo: 2021.0002966

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2021.0002966, que retrata suposta irregularidade no procedimento médico de intubação sem consentimento de familiares, do paciente Aroldo P. de Souza, que estava internado na UPA de Gurupi, com COVID-19, e que, posteriormente, foi a óbito;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se “acompanhar as providências adotadas em relação à eventual irregularidade no procedimento médico de intubação do paciente, A. P. de S. que estava internado na UPA de Gurupi com COVID-19, sem o consentimento da família e que, posteriormente, foi a óbito”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes: a) imediata instauração de Sindicância e/ou Procedimento Disciplinar para apurar os fatos e adotar as medidas cabíveis;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Comunique-se o noticiante acerca da instauração do presente;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1323/2021

Processo: 2021.0002974

Objeto: “Apurar a existência de residência abandonada na Rua 39, quadra A, lote 06, Jardim Medeiros em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representada: Joanita Maria Pereira CPF 37199366515,

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e

Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0002974 – 7.ª

PJG

Data da Conversão: 04/05/2021

Data prevista para finalização: 04/05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0002974, foi instaurada para apurar a existência de imóvel abandonado na Rua 39, quadra A, Lote 06, Jardim Medeiros, Gurupi, a qual está em situação de abandono.

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel indicado na representação faz parte do programa habitacional da Resolução 460 e foi contemplado como beneficiária a Sra. Joanita Maria Pereira, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no RG n.º. 03.119.628-40 SSP-BA e no CPF 371.993.665-15, a qual se ausentou do imóvel por motivo de saúde;

CONSIDERANDO as disposições sobre a higiene dos estabelecimentos contidas no art. 14, do Código de Posturas do Município de Gurupi, no sentido que “os proprietários, inquilinos ou possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocupares, inclusive as áreas internas, pátios e quintais”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0002974 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de residência abandonada Rua 39, quadra A, lote 06, Jardim Medeiros em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficie-se a Coordenação de Posturas de Gurupi, com cópia da resposta da SEDUR (ev. 03), para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda a notificação da proprietária do imóvel para que promova atos de conservação do local nos termos do disposto no art. 14, do Código de Posturas.

Gurupi, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002698

Autos sob o n.º 2021.0002698

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 05/04/2021, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, sob o n.º 2021.0002698, em decorrência de Nota Técnica encaminhada pela Controladoria-Geral da União – CGU, onde verificaram inconsistência referente a vacinação contra a COVID-19 pelo senhor Waltherluso de Paula Pinto e Silva, no âmbito do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, em razão de suposta burla a ordem de prioridade dos Planos Nacional, Estadual e Municipal

de imunização.

Objetivando esclarecer as eventuais inconsistências, o Ministério Público através do Ofício n.º 292/2021/PJNA, solicitou as devidas informações a Secretaria de Saúde do Município de Santa Tereza/TO.

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Saúde através do Ofício n.º 013/2021 informou a esta Promotoria de Justiça, que o senhor Waltherluso de Paula Pinto e Silva é ocupante do cargo efetivo de motorista desde 11/08/2000, estando lotado há anos na Secretaria de Saúde, sendo que o mesmo encontra-se atuando nas equipes de atendimento Covid, desde o início da pandemia.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, § 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO n.º 005/2018, com a redação acrescentada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP, a NOTÍCIA DE FATO será INDEFERIDA quando O FATO NARRADO NÃO CONFIGURAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ou for incompreensível.

O procedimento busca averiguar possível descumprimento da ordem de prioridade do plano de vacinação contra Covid-19.

Encetadas as diligências necessárias para a investigação, verificou-se que o senhor Waltherluso de Paula Pinto e Silva é motorista da saúde, estando o mesmo atuando juntamente com as equipes de atendimento ao Covid-19.

Nesse sentido, conforme depreende-se da 6ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID – 19, considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Ressalta-se que dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução n.º 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros).

Portanto, todos os profissionais de saúde lotados em estabelecimentos de serviços de saúde serão vacinados,

respeitando-se a ordem de preferência dos profissionais da linha de frente ao atendimento ao COVID-19, o que se constatou no caso em comento.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública, haja vista não ter sido comprovado nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade na vacinação do aludido servidor.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, §5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO n.º 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O N.º 2021.0002698.

Conforme preconiza o art. 5º, §2º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO n.º 005/2018, deixo de proceder a notificação do noticiante, tendo em vista que a remessa dos documentos que ensejaram na instauração do presente procedimento ocorreu em razão de dever de ofício.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO n.º 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO n.º 005/2018.

Cumpra-se.

1 Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

1 Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006453

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 21 de outubro de 2020 (evento 01), que trata sobre a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o compromissário Adailton da Silva Conceição, tendo como referência os autos e-ext nº 2020.0005120.

Juntou-se o Termo de Ajustamento de Conduta (evento 2), onde o compromissário Adailton da Silva Conceição confessou ter praticado o crime previsto no artigo 29 (apanhou e utilizou espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida) do Lei dos Crimes Ambientais.

Ainda no supraevento, o compromissário ficou obrigado ao pagamento do valor correspondente a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em 15 (quinze) iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Juntou-se comprovantes de pagamento nos eventos 03, 04, 05 e 06.

Determinou-se notificação do compromissário Adailton no evento 07. Cumprida diligência no evento 08, oportunidade em que se informou o inadimplemento da obrigação pactuada.

Os autos vieram conclusos no evento 11.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Verificou-se nos autos que o Termo de Ajustamento de Conduta restou cumprido parcialmente.

Ainda, compulsando os autos observou-se a não ocorrência de dano ambiental e, considerando a impossibilidade de ajuizamento de ação competente que vise a reparação do dano, bem como o oferecimento de denúncia (ação penal nº 0000388-96.2021.827.2730), conclui-se que o presente merece ser arquivado.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto, determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se o compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do arquivamento;
4. Caso haja recurso no prazo de 10 (dez) dias, remeta-se o presente no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
5. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005898

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 25 de setembro de 2020 (evento 01), que trata sobre a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) celebrado com o compromissário Adailton da Silva Conceição, tendo como referência os autos e-Proc nº 0002830-69.2020.827.2730.

Juntou-se o Acordo de Não Persecução Penal (evento 3), onde o compromissário Adailton da Silva Conceição confessou ter praticado o crime previsto no artigo 29 (apanhou e utilizou espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida) do Lei dos Crimes Ambientais.

Ainda no supraevento, o compromissário ficou obrigado ao pagamento do valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de prestação pecuniária, com destinação a ser dada pelo juízo da execução desta comarca, conforme dispõe o art. 28-A, inciso IV do Código de Processo Penal.

Feita a reatuação de procedimento no evento 04.

Certificou-se o recebimento de e-docs (evento 5 e 6).

Juntou-se decisão judicial de homologação do ANPP no evento 08.

No evento 09 foi determinada a juntada de comprovantes de pagamentos disponíveis nos autos e-Proc, bem como respectiva

certidão atestando o mesmo ou sua inadimplência/atraso.

Certificou-se no evento 10 que o compromissário não adimpliu a condição que lhe foi imposta, em razão de aguardar as guias para pagamento nos autos e-Proc.

No evento 11 juntou a certidão de inadimplência cartorária nos autos e-Proc nº 0002830-69.2020.827.2730 e respectiva tentativa de contato.

Certificou o oferecimento de denúncia em desfavor do compromissário no evento 12 (autos da ação penal nº 0000388-96.2021.827.2730).

Os autos vieram conclusos no evento 13.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Verificou-se nos autos que o Acordo de Não Persecução Penal foi homologado judicialmente, haja vista terem sido preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos.

Outrossim, constatou-se que o compromissário Adailton da Silva Conceição não cumpriu as condições impostas no ANPP, motivo pelo foi oferecida denúncia, conforme autos da ação penal nº 0000388-96.2021.827.2730.

Assim, merece o presente ser arquivado.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, pelas razões acima demonstradas, nos termos da Resolução CSMP nº. 005/2018, seguindo as balizas do art. 27.

Ante o exposto, determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se o compromissário, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do arquivamento;
4. Caso haja recurso no prazo de 10 (dez) dias, remeta-se o presente no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
5. Não apresentado recurso, archive-se, finalizando o procedimento.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1370/2021

Processo: 2021.0000268

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 214/2020 do Conselho Tutelar de Monte do Carmo, noticiando que a adolescente M.V.S.B., portadora de deficiência intelectual e auditiva, foi vítima de abuso sexual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;
2. Requisite-se ao Conselho Tutelar de Monte do Carmo que apresente relatório de acompanhamento mensal à adolescente.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 06 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1336/2021

Processo: 2021.0003562

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o relatório encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar do município de Tocantinópolis-TO noticiando a situação envolvendo o adolescente L.P. R., o qual estaria em situação de risco;

CONSIDERANDO que o adolescente em questão vem apresentando comportamento extremamente agressivo. Há informações de que chegou a lesionar o próprio pai com uma faca, e ainda, investido contra seus irmãos e outras pessoas do convívio familiar;

CONSIDERANDO que, conforme consta no relatório sobredito, o adolescente faz acompanhamento junto ao CAPS de Tocantinópolis, contudo, estaria sem tomar os medicamentos prescritos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos

da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 174/2017 – CNMP e da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a situação do adolescente L.P.R., adotando-se medidas de proteção que se revelarem necessárias.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao Conselho de Tocantinópolis solicitando que continue a monitorar o adolescente L.P.R., promovendo a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento psicológico ou serviço social em favor do adolescente, devendo encaminhar a esta 2ª Promotoria de Justiça relatório no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) Oficie-se o CREAS de Tocantinópolis-TO solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a elaboração de relatório psicossocial com o núcleo familiar do adolescente L.P.R.;
- 3) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Tocantinópolis solicitando que providencie o atendimento médico ao adolescente L.P.R., por especialista em psiquiatria, devendo encaminhar a esta 2ª Promotoria de Justiça laudo médico com o diagnóstico do menor, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4) pelo sistema "E-ext", comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 5) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução n.º 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Tocantinópolis, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>